



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº [XXX]/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5-260150968-4

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90003/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA FORNECIMENTO, FABRICAÇÃO SOB MEDIDA, TRANSPORTE, ENTREGA, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE MOBILIÁRIOS PARA A SALA HUB UNIVALI – AMBIENTE COLABORATIVO, QUE CELEBRAM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC E A EMPRESA [RAZÃO SOCIAL].

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA - CREA-SC, Autarquia Federal nos termos da Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, dotada de personalidade jurídica de direito público, com sede na Rodovia Admar Gonzaga, nº 2.125, Itacorubi, Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ sob o n.º 82.511.643/0001-64, neste ato representado por seu Presidente, Eng. Civ. e Seg. Trab. Carlos Alberto Kita Xavier, de acordo com representação legal que lhe é outorgada por Termo de Posse, de 08 de dezembro de 2023, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, XXXXXX LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º xxxxxxxxxx, sediada na Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, E-mail: xxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada por xxxxxxxxxxxxxx, de acordo com representação legal que lhe é outorgada por [atos constitutivos da empresa] OU [procuração apresentada nos autos], doravante designada CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO, decorrente do Processo Administrativo n. 5-26-0150968-4 – Dispensa de Licitação n. 90003/2026, fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, passando a proposta da CONTRATADA, independentemente de sua transcrição, a fazer parte integrante e complementar deste Instrumento, sujeitando-se às normas e disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, no Regulamento de Licitações e Contratos Administrativos do CREA-SC – RLCA (Portaria nº 233/2023), na legislação correlata e demais normas que regem a matéria, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Contrato a contratação de empresa especializada para o fornecimento, fabricação sob medida, transporte, entrega, montagem e instalação de mobiliários destinados à Sala Hub UNIVALI – Ambiente Colaborativo, situada no Campus Professor Edison Villela da Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI, Rua Uruguai nº 458, Bloco D6, sala 104, Centro, Itajaí, Santa Catarina, CEP 88302-901.

1.2. O objeto compreende todos os materiais, insumos, equipamentos, ferragens, acessórios, componentes elétricos, mão de obra especializada, transporte, descarga, montagem, fixações, nivelamentos, ajustes, testes,

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

limpeza final, remoção de embalagens e resíduos, bem como todas as demais providências necessárias à entrega dos mobiliários plenamente instalados, funcionais, seguros e em conformidade com os documentos técnicos vinculados à contratação.

1.3. Integram o objeto os seguintes itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Mesa Modular Individual – M01A	30 unidades	R\$	R\$
2	Mesa Modular Individual com Filtro de Tomadas – M01B	12 unidades	R\$	R\$
3	Painel Liso para TV com Prateleiras – M02	1 unidade	R\$	R\$
4	Armário Baixo – M03	1 unidade	R\$	R\$
5	Mesa de Apoio ao Professor – M04	1 unidade	R\$	R\$
6	Floreira Metálica – M05	2 unidades	R\$	R\$
7	Banco Externo – M06	1 unidade	R\$	R\$
8	Transporte, entrega, montagem e instalação	INCLUSOS NOS VALORES DOS ITENS		
TOTAL			R\$	

1.4. A execução ocorrerá em lote único, vedado o fracionamento do objeto, considerando a necessidade de padronização visual, estrutural e funcional dos mobiliários sob medida, a interoperabilidade das peças modulares e a responsabilidade unitária pela garantia da solução integrada.

1.5. A CONTRATADA deverá, antes da fabricação em série das mesas modulares, apresentar 1 (um) protótipo à fiscalização do CONTRATANTE. A produção em escala dependerá de aprovação expressa da fiscalização.

1.6. Aplica-se à obrigação prevista no subitem anterior a seguinte disposição do Termo de Referência: “A produção em escala somente poderá ser iniciada após a aprovação expressa do protótipo pela fiscalização, que verificará, entre outros aspectos, a geometria, as dimensões, a estabilidade, a qualidade dos materiais, os acabamentos, os elementos elétricos e a compatibilidade entre os módulos.”

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA ORDEM DE PREVALÊNCIA

2.1. Integram este Contrato, independentemente de transcrição:

I – o Termo de Referência do Processo Administrativo nº 5-260150968-4;

II – as Pranchas 01, 02, 03 e 04 de detalhamento de mobiliário;

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

III – a proposta comercial da CONTRATADA;

IV – o aviso de contratação direta e seus anexos;

V – a nota de empenho, quando emitida;

VI – os documentos de habilitação da CONTRATADA;

VII – eventuais ordens de serviço, comunicações, notificações e documentos técnicos emitidos pelo CONTRATANTE durante a execução.

2.2. Em caso de divergência entre os documentos contratuais, prevalecerão, nesta ordem:

I – este Contrato e seus eventuais aditivos;

II – o Termo de Referência e os projetos executivos;

III – o aviso de dispensa eletrônica;

IV – a proposta da CONTRATADA.

2.3. Havendo divergência entre descrição textual, medidas, especificações ou desenhos técnicos, a CONTRATADA deverá solicitar manifestação formal da fiscalização antes de iniciar a fabricação, não sendo admitida alteração unilateral do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. A contratação decorre de dispensa eletrônica, instruída no Processo Administrativo nº 5-260150968-4, observada a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o Regulamento de Licitações e Contratos Administrativos do CREA-SC, instituído pela Portaria CREA-SC nº 233, de 30 de dezembro de 2023, o Termo de Referência, a proposta da CONTRATADA e os demais documentos da contratação.

3.2. A execução será realizada sob o regime de empreitada por preço global, com fornecimento integral de materiais, mão de obra, equipamentos, transporte, montagem, instalação, testes, ajustes, limpeza final, garantia e todos os custos necessários ao pleno cumprimento do objeto.

3.3. A gestão e a fiscalização observarão, especialmente, a diretriz regulamentar segundo a qual: “A fiscalização da execução do contrato consiste na verificação do cumprimento das obrigações contratuais por parte do contratado”.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

4.1. O valor global do presente Contrato é de R\$ [XX] ([valor por extenso]), conforme proposta apresentada pela CONTRATADA.

4.2. No valor contratado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, incluindo, sem limitação:

- I** – materiais, componentes, insumos, ferragens, acessórios e equipamentos;
- II** – fabricação sob medida, mão de obra, transporte, descarga, movimentação e instalação;
- III** – tributos, encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, comerciais e securitários;
- IV** – ferramentas, equipamentos de proteção, testes, ajustes, limpeza e descarte de resíduos;
- V** – garantia dos materiais, componentes e serviços;
- VI** – quaisquer despesas adicionais necessárias à execução integral e adequada do objeto.

4.3. O valor contratado é fixo e irrevogável durante a vigência contratual, sem prejuízo de eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, desde que comprovados os respectivos pressupostos legais e formalizado o procedimento administrativo cabível.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários próprios do CREA-SC, conforme classificação, rubrica, disponibilidade orçamentária e nota de empenho constantes do processo administrativo.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA, DA ORDEM DE SERVIÇO E DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

6.1. A vigência deste Contrato será de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados da data de sua assinatura.

6.2. A CONTRATADA deverá participar de Reunião Técnica Inicial – RTI, a ser convocada pelo CONTRATANTE, em até 5 (cinco) dias úteis contados do início da vigência contratual.

6.3. A Ordem de Serviço será emitida pelo CONTRATANTE após a Reunião Técnica Inicial ou após a disponibilização das informações necessárias para início da execução.

6.4. O prazo máximo para fabricação, fornecimento, transporte, entrega, montagem, instalação, testes, ajustes e limpeza final será de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço.

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

6.5. A execução do objeto deverá ser planejada e realizada nos dias, horários, condições de acesso e regras de segurança definidas pelo CONTRATANTE e pela instituição de ensino onde será realizada a instalação.

6.6. Caso necessário para compatibilização com o funcionamento da unidade acadêmica, o CONTRATANTE poderá determinar a execução em horários não comerciais, sábados, domingos ou feriados, sem ônus adicional, desde que previamente comunicado à CONTRATADA e observadas as condições de segurança aplicáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO

7.1. Os mobiliários deverão ser entregues e instalados na Sala Hub UNIVALI – Ambiente Colaborativo, situada no Campus Professor Edison Villela da UNIVALI, Rua Uruguai nº 458, Bloco D6, sala 104, Centro, Itajaí, Santa Catarina, CEP 88302-901.

7.2. A CONTRATADA deverá observar as regras de ingresso, identificação, acesso, segurança e circulação aplicáveis ao Campus da UNIVALI e as orientações emitidas pela fiscalização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e nos documentos que o integram:

I – executar integralmente o objeto, em conformidade com o Termo de Referência, os projetos executivos, as pranchas de detalhamento, sua proposta comercial e as determinações da fiscalização;

II – realizar vistoria técnica no local antes do início da fabricação, para conferência de medidas, prumos, níveis, condições de fixação, interferências existentes, infraestrutura e compatibilidade das soluções construtivas e elétricas;

III – responsabilizar-se pela conferência das medidas reais, não sendo aceita alegação posterior de incompatibilidade decorrente de fabricação realizada sem a necessária verificação prévia;

IV – fornecer mobiliários novos, sem uso anterior, livres de defeitos, riscos, manchas, lascas, trincas, empenamentos, oxidação, falhas de pintura, desalinhamentos ou imperfeições aparentes;

V – utilizar materiais de primeira qualidade e em conformidade com as especificações técnicas previstas no Termo de Referência e nos projetos;

VI – submeter o protótipo da mesa modular à aprovação expressa da fiscalização antes da produção em escala;

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

VII – fornecer e instalar todos os componentes elétricos previstos, incluindo filtros de tomadas, tomadas internas, cabos, conectores, passa-fios, fixadores e acessórios necessários ao funcionamento seguro dos itens;

VIII – garantir que as instalações elétricas estejam organizadas, acessíveis para inspeção e manutenção, sem interferir na utilização normal dos mobiliários;

IX – providenciar transporte, descarga, movimentação, montagem, fixação, nivelamento, regulagem, testes, ajustes e limpeza final;

X – proteger pisos, paredes, equipamentos e demais bens existentes no local de instalação, respondendo por danos causados ao patrimônio do CONTRATANTE, da UNIVALI ou de terceiros;

XI – corrigir, reparar, refazer ou substituir, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, os materiais ou serviços que apresentem defeitos, desconformidades, danos, falhas de acabamento, instabilidade, desprendimento, mau funcionamento ou incompatibilidade com os documentos técnicos;

XII – remover embalagens, sobras de materiais, resíduos e equipamentos ao final da execução, deixando o local em adequadas condições de limpeza, segurança e utilização;

XIII – efetuar o descarte ambientalmente adequado dos resíduos gerados, observando, quando aplicável, procedimentos de reciclagem e logística reversa;

XIV – não subcontratar o objeto principal, total ou parcialmente;

XV – manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

XVI – responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, comerciais, securitários e demais despesas decorrentes da execução;

XVII – fornecer garantia mínima de 12 (doze) meses, contada do recebimento definitivo;

XVIII – comunicar imediatamente ao gestor ou fiscal do Contrato qualquer ocorrência que possa comprometer o prazo, a qualidade, a segurança ou a adequada execução do objeto;

XIX – cumprir as orientações técnicas e administrativas emitidas formalmente pelo CONTRATANTE;

XX – indicar preposto com poderes suficientes para representá-la durante a execução contratual.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

9.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- I** – disponibilizar o acesso ao local de execução, observadas as regras internas aplicáveis;
- II** – designar gestor e fiscal ou fiscais para acompanhamento e fiscalização da execução contratual;
- III** – convocar a Reunião Técnica Inicial e emitir a Ordem de Serviço;
- IV** – analisar, aprovar ou rejeitar o protótipo da mesa modular apresentado pela CONTRATADA;
- V** – comunicar formalmente à CONTRATADA as ocorrências, falhas, pendências e não conformidades verificadas na execução;
- VI** – realizar o recebimento provisório e definitivo, nos termos deste Contrato;
- VII** – efetuar o pagamento devido após o recebimento definitivo do objeto, a apresentação regular da documentação fiscal e a liquidação da despesa;
- VIII** – prestar à CONTRATADA as informações necessárias à adequada execução do objeto, observado o dever de colaboração entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por empregado ou comissão formalmente designada pelo CONTRATANTE.

10.2. A fiscalização técnica verificará, entre outros aspectos:

- I** – a conformidade dos materiais, dimensões, acabamentos e cores;
- II** – a aderência aos projetos executivos e às especificações técnicas;
- III** – a montagem, o nivelamento, a fixação e a estabilidade dos mobiliários;
- IV** – o funcionamento dos filtros de tomadas, tomadas internas, passa-fios, cabos, conectores e demais componentes elétricos;
- V** – a segurança de uso, a qualidade do acabamento e a limpeza final da área;
- VI** – o cumprimento do cronograma e das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

10.3. A gestão contratual compreenderá a coordenação, a supervisão e a instrução dos atos necessários à execução, ao pagamento, às alterações, às prorrogações, à apuração de ocorrências e às demais providências contratuais.

10.4. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade integral da CONTRATADA pela qualidade, segurança, adequação e perfeita execução do objeto.

10.5. Aplica-se à gestão contratual a seguinte regra: “A gestão da contratação abrange a coordenação e a supervisão das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos de instrução processual à autoridade superior respectiva”.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO

11.1. O recebimento provisório ocorrerá após a conclusão da entrega, montagem e instalação, mediante verificação preliminar da execução e emissão de documento próprio pela fiscalização.

11.2. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade integral do objeto com este Contrato, o Termo de Referência, os projetos executivos, as pranchas técnicas, a proposta da CONTRATADA e as determinações da fiscalização.

11.3. Para fins de recebimento definitivo, deverão estar atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I** – execução integral de todos os itens contratados;
- II** – aprovação do protótipo previamente à fabricação em escala das mesas modulares;
- III** – atendimento às especificações, quantitativos, dimensões e acabamentos previstos;
- IV** – montagem, nivelamento, fixação e instalação adequados;
- V** – funcionamento dos componentes elétricos, quando previstos;
- VI** – correção de eventuais pendências apontadas pela fiscalização;
- VII** – remoção de resíduos, embalagens, sobras de materiais e equipamentos;
- VIII** – entrega da garantia contratual e dos documentos eventualmente solicitados pela fiscalização.

11.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, técnica, contratual e legal da CONTRATADA pela solidez, segurança, qualidade e adequação dos materiais e serviços fornecidos.

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA

12.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia mínima de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo do objeto.

12.2. A garantia abrangerá os materiais fornecidos, estruturas metálicas, componentes de marcenaria, ferragens, fixações, vidros, acabamentos, instalações elétricas, filtros de tomadas, tomadas internas, passafios, cabos, conectores, montagem e instalação.

12.3. Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá reparar ou substituir, sem custos adicionais ao CONTRATANTE, os itens que apresentem defeitos de fabricação, falhas de instalação, instabilidade, desprendimento, danos, mau funcionamento, falhas de acabamento ou desconformidades relacionadas à execução contratual.

12.4. A CONTRATADA deverá iniciar o atendimento à solicitação de garantia no prazo máximo de [●] dias úteis, contado do recebimento da comunicação formal do CONTRATANTE, e concluir a correção no prazo definido pela fiscalização, compatível com a natureza e a complexidade da ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será realizado após o recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal ou Fatura correspondente, atesto da fiscalização e liquidação regular da despesa.

13.2. Não será efetuado pagamento por mobiliário entregue parcialmente, não instalado, em desacordo com as especificações, pendente de correção ou sem o correspondente recebimento definitivo, salvo se houver autorização expressa do CONTRATANTE para recebimento parcial, devidamente motivada no processo administrativo.

13.3. Recebida a Nota Fiscal ou Fatura, o prazo para liquidação será de até 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período quando necessário à análise documental ou ao saneamento de pendências.

13.4. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contado da finalização da liquidação da despesa.

13.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá apresentar, no mínimo:

I – prazo de validade, quando aplicável;

II – data de emissão;

III – identificação deste Contrato e do CONTRATANTE;

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

IV – descrição do objeto e período de execução;

V – valor devido;

VI – destaque das retenções tributárias cabíveis, quando aplicável.

13.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até a regularização pela CONTRATADA, reiniciando-se o prazo após a comprovação do saneamento, sem ônus ao CONTRATANTE.

13.7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, por consulta aos sistemas oficiais disponíveis ou por meio da documentação pertinente.

13.8. No caso de atraso de pagamento imputável ao CONTRATANTE, o valor devido será atualizado monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, entre a data final do prazo de pagamento e a data da efetiva quitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto principal deste Contrato.

14.2. A vedação decorre da natureza integrada do objeto, que exige responsabilidade unitária pela fabricação sob medida, padronização visual, estrutural e funcional, interoperabilidade dos mobiliários, montagem, instalação e garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Constitui infração administrativa da CONTRATADA, sem prejuízo de outras hipóteses previstas em lei, no Termo de Referência ou neste Contrato:

I – dar causa à inexecução parcial do Contrato;

II – dar causa à inexecução parcial que cause grave dano ao CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços ou ao interesse coletivo;

III – dar causa à inexecução total do Contrato;

IV – deixar de entregar documentação exigida para a contratação;

V – não manter a proposta, salvo fato superveniente devidamente justificado;

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

VI – não celebrar o Contrato ou não apresentar a documentação exigida, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa, ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução;

IX – fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução contratual;

X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Pela prática das infrações previstas nesta Cláusula, poderão ser aplicadas à CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – impedimento de licitar e contratar;

III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

IV – multa moratória;

V – multa compensatória.

15.3. A multa moratória será aplicada no percentual de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 15 (quinze) dias.

15.4. O atraso superior a 15 (quinze) dias poderá autorizar a extinção contratual por descumprimento ou cumprimento irregular das obrigações, sem prejuízo da aplicação da multa compensatória cabível.

15.5. Poderá ser aplicada multa compensatória:

I – de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação, nas hipóteses de apresentação de documentação ou declaração falsa, fraude, comportamento inidôneo, prática de atos ilícitos ou ato lesivo previsto na Lei nº 12.846, de 2013;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

II – de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação, na hipótese de inexecução total;

III – de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação, na hipótese de inexecução parcial que cause grave dano;

IV – de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação, em substituição à multa moratória, quando caracterizado retardamento injustificado da execução ou da entrega;

V – de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação, na hipótese de inexecução parcial que não cause grave dano.

15.6. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

15.7. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando cabível.

15.8. Antes da aplicação de multa, será assegurado à CONTRATADA prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa.

15.9. Caso as multas e indenizações sejam superiores aos créditos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, a diferença poderá ser compensada ou cobrada na forma admitida pela legislação aplicável.

15.10. A apuração de infrações e a aplicação de sanções ocorrerão em processo administrativo próprio, observados o contraditório, a ampla defesa e a análise jurídica quando exigível.

15.11. Na aplicação das sanções, serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos decorrentes da conduta e a eventual adoção de programa de integridade pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1. O presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133, de 2021, no Termo de Referência e neste instrumento, mediante processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

16.2. Constituem, entre outras, causas para extinção contratual:

I – a inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;

II – o atraso injustificado superior ao limite definido neste Contrato;

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

III – a execução em desacordo com as especificações técnicas, quando a irregularidade não for corrigida no prazo fixado;

IV – a subcontratação vedada;

V – a perda das condições de habilitação exigidas para a contratação;

VI – a prática de atos fraudulentos, ilícitos ou lesivos à Administração;

VII – a ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditivo da execução, quando devidamente comprovado.

16.3. A extinção contratual não prejudica a aplicação de sanções, a apuração de responsabilidades, a exigência de reparação de danos e a obrigação de garantia sobre o objeto já entregue e recebido.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.1. As partes comprometem-se a tratar os dados pessoais eventualmente acessados ou compartilhados em razão deste Contrato exclusivamente para as finalidades relacionadas à sua execução, em conformidade com a legislação aplicável.

17.2. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas, administrativas e organizacionais adequadas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação ou tratamento inadequado.

17.3. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer incidente de segurança que possa resultar em risco ou dano relevante aos titulares de dados pessoais, sem prejuízo das demais medidas exigíveis.

17.4. Esta cláusula observa a previsão regulamentar de que o instrumento contratual deve estabelecer “regras para o tratamento de dados pessoais em conformidade com a Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD)” (Portaria CREA-SC nº 233, de 30 de dezembro de 2023).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS COMUNICAÇÕES

18.1. As comunicações entre as partes relacionadas a este Contrato serão realizadas preferencialmente por meio eletrônico, sem prejuízo de outros meios formais admitidos.

18.2. Para esse fim, ficam indicados os seguintes endereços eletrônicos:

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

I – CONTRATANTE: [e-mail institucional do gestor/fiscal];

II – CONTRATADA: [e-mail indicado na proposta e/ou no cadastro da empresa].

18.3. As partes obrigam-se a verificar os endereços eletrônicos informados em periodicidade mínima de 24 (vinte e quatro) horas e a comunicar à outra parte, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer alteração de endereço eletrônico ou falha técnica que prejudique o recebimento de comunicações.

18.4. Salvo confirmação de leitura ou recebimento anterior, os prazos indicados em comunicações eletrônicas iniciarão após 2 (dois) dias úteis da data de envio da mensagem.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento das condições locais de execução, dos documentos técnicos, das especificações do objeto e das condições necessárias ao integral cumprimento de suas obrigações.

19.2. A eventual tolerância do CONTRATANTE quanto ao descumprimento de qualquer obrigação contratual não constituirá renúncia, novação ou alteração das condições estabelecidas neste Contrato.

19.3. Qualquer alteração deste Contrato dependerá de formalização por instrumento próprio e da observância do procedimento administrativo aplicável.

19.4. A CONTRATADA não poderá ceder, transferir ou onerar, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

19.5. Os casos omissos serão resolvidos pelo CONTRATANTE, à luz da Lei nº 14.133, de 2021, da Portaria CREA-SC nº 233, de 30 de dezembro de 2023, do Termo de Referência e dos princípios aplicáveis à Administração Pública.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Santa Catarina, Subseção Judiciária de Florianópolis, para dirimir as controvérsias oriundas deste Contrato que não puderem ser resolvidas administrativamente, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento eletronicamente.

Florianópolis/SC (datado e assinado eletronicamente)

Eng. Civ. e Seg. Trab. Carlos Alberto Kita
Xavier Presidente do CREA-SC

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

Assinaturas eletrônicas SICWEB constantes deste Termo:

Presidente do CREA-SC

Procurador Jurídico do CREA-SC

Testemunha 1

Testemunha 2

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.